



N ESTHEFANY F DA SILVA COMERCIO, CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI-EPP
CNPJ 27.178.552/0001-40
Silvaengenharia2017@gmail.com

ESTADO DO PARA
Secretaria Municipal de Educação
PROTOCOLO
Recebido em 09/10/2025
Horas _____
R. Cunha
Responsável

SOLICITAÇÃO

Ofício 011/2025

Assunto: Referente ao 3º termo Aditivo de Prazo

Contrato nº: 20230815

Tomada de preços nº: 014/2023.

Contratada: N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 27.178.552/0001-40

Endereço: TRAVESSA MONTE ALEGRE, 122, LOJA 04 (ANEXO ACESSO RUA DE ÓBDOS), CIDADE VELHA, CEP: 66020-700, BELÉM/PA.

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I.F. MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA, LOCALIZADA NA VILA DE NOVA OLINDA NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA.

Ao Fundo Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA

O Contrato nº 20230815 tem como objeto a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I.F. MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA, LOCALIZADA NA VILA DE NOVA OLINDA NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA.**



N ESTHEFANY F DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-EPP
CNPJ 27.178.552/0001-40
Silvaengenharia2017@gmail.com

DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

O Contrato nº 20230815 tem vigência iniciado no dia 27/12/2023, com vencimento em 16 de novembro de 2025. Com base no Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, § 1º, IV.

IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação motivada pelo fato de contratemplos climáticos da região gerando atraso nos serviços. Por esse motivo, venho respeitosamente, solicitar o aditamento de prazo do contrato em questão por mais 90 (noventa) dias.

É nossa justificativa.

Augusto Corrêa, 08 de Outubro de 2025.

N ESTHEFANY F DA SILVA COMERCIO
CONSTRUCOES E SER:27178552000140

Assinado de forma digital por
N ESTHEFANY F DA SILVA
COMERCIO CONSTRUCOES E
SER:27178552000140

Responsavel pela obra

Endereço: Tv Monte Alegre, 122, loja 04 (anexo acesso Rua de Óbidos),
Cidade Velha, CEP: 66020-700, Belém-Pará.
Tel: (91) 99205-8534 / (91) 98947-7721



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 27.178.552/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:23:32 do dia 22/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2026.

Código de controle da certidão: **73B0.1A27.A90D.1392**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.178.552/0001-40

Razão Social: N ESTHEFANY F DA SILVA COMERCIO CONST

Endereço: RUA DOS PARIQUIS 930 / JURUNAS / BELEM / PA / 66033-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2025 a 15/10/2025

Certificação Número: 2025091607224892530801

Informação obtida em 26/09/2025 21:17:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.178.552/0001-40
Certidão nº: 44797630/2025
Expedição: 05/08/2025, às 08:12:16
Validade: 01/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.178.552/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Inscrição Estadual: 15.554.229-0

CNPJ: 27.178.552/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:22:02 do dia 03/07/2025

Válida até: 30/12/2025

Número da Certidão: 702025081516115-5

Código de Controle de Autenticidade: B3CDF21C.507A6AE3.7C9CE059.4A1B2196

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Inscrição Estadual: 15.554.229-0

CNPJ: 27.178.552/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:22:02 do dia 03/07/2025

Válida até: 30/12/2025

Número da Certidão: 702025081516116-3

Código de Controle de Autenticidade: C16AED2B.D66B0A81.426B5BEC.F4B7AFE0

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 448067/119/2025

Contribuinte: N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO,
CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ: 27.178.552/0001-40
Inscrição Mobiliária: 281378-6
Endereço: TV MONTE ALEGRE , 122
LOJA:04;;ANEXO:ACESSO RUA DE O

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **09:13** horas, do dia **02/10/2025** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

NA ANÁLISE DOS DÉBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCÍCIO FISCAL CORRENTE.



QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1CA725KHO

Data de Emissão: 02/10/2025 09:18

CONTRATO Nº 20230815

TERMO DE CONTRATO Nº 20230815, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça São Miguel, nº 64, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sr.^a **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora da matrícula nº 10376-4, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, 263, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.178.552/0001-40, sediada na Travessa Monte Alegre, nº 122, Cidade Velha, CEP: 66.020-700, Belém/PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a **Natalia Esthefany Ferreira da Silva**, sócia administradora, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2642324/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Tomada de Preços nº 14/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **reforma e ampliação da E.M.E.I.F. Maria da Conceição Santana, localizada na Vila de Nova Olinda no Município de Augusto Corrêa/PA**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **Tomada de Preços Nº 14/2023** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da **Tomada de Preço nº 14/2023**, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 3.170.025,67 (três milhões, cento e setenta mil, vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados até 21/12/2024, perfazendo um total de **360 (trezentos e sessenta) dias**.

4.2. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE** e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela **CONTRATADA**, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

4.3. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preço nº 14/2023.

5.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

6.2. a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;

6.2.1. seguro-garantia;

6.2.2. fiança bancária.

6.3. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 27/12/2023 e encerramento em 20/01/2025, **390 (trezentos e noventa) dias**;

8.2. O prazo de execução do objeto será iniciado após a assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico;

8.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

9.1. Caberá à CONTRATANTE:

9.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

9.1.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de AUGUSTO CORRÊA, desde que comprovada a necessidade deles;

9.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital;

9.1.6. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital;

9.1.7. Atestar as notas fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital;

10.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

10.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.1.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

10.1.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

10.1.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

10.1.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

10.1.11. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

10.1.12. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

10.1.13. Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

10.1.14. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

- 10.1.15. Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 10.1.16. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.1.17. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital;
- 10.1.18. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 10.1.19. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os maus executados;
- 10.1.20. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;
- 10.1.21. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;
- 10.1.22. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 10.1.23. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 10.1.24. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 10.1.25. Durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e
- 10.1.26. Manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preço nº 14/2023.
- 10.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:
- 10.2.1. Efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- 10.2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 10.2.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- 10.2.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
11.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

12.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

12.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

12.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

12.1.3.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

13.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da **Tomada de Preço nº 14/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

14.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

14.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

14.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

14.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

15.2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

17.1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023. Atividade **1236.0030.1.061 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Infantil FUNDEB 30%. Classificação econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações Subelemento: 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações. Fonte: 15420000.**

17.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Augusto Corrêa, no prazo de 10 (dez) dias mediante apresentação de Nota Fiscal, dos serviços prestados no período, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, juntamente com a cópia autenticada da comprovação de Regularidade Fiscal. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela licitante.

18.1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

18.1.2. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

18.1.2.1. Quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

18.1.2.2. Serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o de acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

18.1.2.3. As medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

18.1.3. A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

18.1.3.1. Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na **Tomada de Preço nº 14/2023**, menos o BDI contratual; e

18.1.3.2. O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

18.1.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

18.1.4.1. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

18.1.5. A Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

18.1.6. A Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela empresa contratada em razão da inadimplência nos termos do contrato que vier a ser firmado.

18.1.7. A Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa será devolvida a contratada, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

18.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

18.2.1. Registro da obra no CREA;

18.2.2. Matrícula da obra no INSS; e

18.2.3. Relação dos Empregados - RE.

18.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

18.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.6.1. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

19.2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

19.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

19.2.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

20.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado;

20.1.2. nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

20.1.3. nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

20.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

21.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

21.3.1. Pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

21.3.2. Pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

21.3.3. Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

21.3.4. Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

21.3.5. Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

21.3.6. Pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

21.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

21.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

22.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

22.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

22.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

23.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes no Edital e anexos, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

23.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

23.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REAJUSTE

24.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Construção Civil (INCC)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

25.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preço nº 14/2023, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do Processo Administrativo nº 2642324/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

26.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 27 de dezembro de 2023.

IVANEZ BALDEZ DO Assinado de forma digital por
IVANEZ BALDEZ DO
NASCIMENTO:63219867200
9867200 DADOS: 2023.12.27 12:10:55
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

N ESTHEFANY F DA SILVA Assinado de forma digital por N
ESTHEFANY F DA SILVA COMERCIO
COMERCIO CONSTRUCOES E SER:27178552000140
E SER:27178552000140 DADOS: 2023.12.27 14:00:11 -03'00'

N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO,
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 27.178.552/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20230815-01

1º Termo Aditivo ao contrato nº 20230815, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e a empresa **N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça São Miguel, nº 64, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sr.^a **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, matrícula funcional nº 010376-4, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, nº 263, Santa Cruz, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.178.552/0001-40, sediada na Travessa Monte Alegre, nº 122, Cidade Velha, CEP: 66.020-700, Belém/PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Natalia Esthefany Ferreira da Silva**, sócia administradora, já qualificados no contrato inicial na **Tomada de Preço nº 14/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20230815**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 20230815, por mais 120 (cento e vinte) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **20/01/2025 a 20/05/2025**, nos termos do Art. 57, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação de R\$ 3.170.025,67, permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 0403.1236.0030.1.061 **Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Infantil FUNDEB 30%**. Classificação econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações. Subelemento: 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 20 de janeiro de 2025.

IVANEZ BALDEZ DO Assinado de forma digital
por IVANEZ BALDEZ DO
NASCIMENTO:63219867200
9867200 Dados: 2025.01.20 10:07:03
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ nº 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

N ESTHEFANY F DA SILVA Assinado de forma digital por N
ESTHEFANY F DA SILVA COMERCIO
COMERCIO CONSTRUÇOES E
SER:27178552000140 Dados: 2025.01.20 12:23:17 -03'00'

N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO,
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 27.178.552/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20230815-02

2º Termo aditivo ao contrato nº 20230815, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e a empresa **N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.094.573/0001-55, com sede na Praça São Miguel, nº 64, bairro São Miguel, representado pela Srª. **MARILENE OLIVEIRA ALVES**, Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 135598-8, residente na rua Joaquim Ferreira seixas, nº 421, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.178.552/0001-40, sediada na Travessa Monte Alegre, nº 122, Cidade Velha, CEP: 66.020-700, Belém/PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **NATALIA ESTHEFANY FERREIRA DA SILVA**, sócia administradora, já qualificados no contrato inicial na **Tomada de Preço nº 14/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20230815**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 20230815, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **20/05/2025 a 16/11/2025**, nos termos do Art. 57, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação de R\$ 3.170.025,67, permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 0403.1236.0030.1.061 **Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Infantil FUNDEB 30%**. Classificação econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações. Subelemento: 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 20 de maio de 2025.

MARILENE OLIVEIRA
ALVES:91015030220

Assinado de forma digital por
MARILENE OLIVEIRA
ALVES:91015030220
Dados: 2025.05.20 12:01:33 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20474

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ nº 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

N ESTHEFANY F DA
SILVA COMERCIO
CONSTRUCOES E
SER:27178552000140

Assinado de forma digital por N
ESTHEFANY F DA SILVA COMERCIO
CONSTRUCOES E
SER:27178552000140
Dados: 2025.05.20 15:07:45 -03'00'

N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO,
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 27.178.552/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO

ADITIVO Nº 20230815-03

3º Termo de Aditivo de alteração (acréscimo de 7,18%) do contrato nº 20230815, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME e a empresa N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel, nº 64, São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.094.573/0001-55, neste ato representado pela Srª GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO, Secretária Municipal de educação, matrícula nº 135591-0, residente à rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1091, Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.178.552/0001-40, com sede na Travessa Monte Alegre, nº 122, Cidade Velha, CEP: 66.020-700, Belém/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Srª NATALIA ESTHEFANY FERREIRA DA SILVA, sócia administradora, já qualificados no contrato inicial na Tomada de Preços nº 14/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20230815, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. 3º Termo Aditivo, referente o **acréscimo financeiro de 7,18%** que corresponde ao valor **R\$ 227.677,64 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais, e sessenta e quatro centavos)**, do valor inicial atualizado do contrato nº 20230815, com fundamento no Art. 65, inciso I, alínea b, §1 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor da alteração contratual será no valor de **R\$ 227.677,64 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais, e sessenta e quatro centavos)**, passando o contrato a ter o valor total de **R\$ 3.397.703,31 (três milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e três reais, e trinta e um centavos)**, conforme resumo financeiro abaixo.

RESUMO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 20230815		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
VALOR DO CONTRATO INICIAL Nº 20230815	R\$ 3.170.025,66	
VALOR DA SUPRESSÃO		
VALOR DE ACRÉSCIMO	R\$ 227.677,64	7,18%
VALOR DO REFLEXO FINANCEIRO SOBRE O CONTRATO ORIGINAL	R\$ 227.677,64	7,18%

VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº 20230815

R\$ 3.397.703,31

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2025:

- Projeto Atividade: 0403.1236.0030.1.061 **Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Infantil FUNDEB 30%**. Classificação econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações. Subelemento: 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 10 de outubro de 2025.

GELZICLENE
NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204

Assinado de forma digital por
GELZICLENE NOGUEIRA DA
PENHA ARAUJO:88590070204
Dados: 2025.10.10 10:08:52 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

N ESTHEFANY F DA
SILVA COMERCIO
CONSTRUCOES E
SER:27178552000140

Assinado de forma digital por N
ESTHEFANY F DA SILVA COMERCIO
CONSTRUCOES E
SER:27178552000140
Dados: 2025.10.10 13:38:15 -03'00'

N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO,
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 27.178.552/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

Ofício nº 232-A/2025 – SEMED/AC

Augusto Corrêa, 10 de outubro de 2025.

AO Senhor
Orlandino Adriano de Seixas Alves
Secretario da Secretaria de Planejamento- SEPLADE
Augusto Corrêa- PA

Assunto: Aditivo

Prezado Senhor,

Ao cumprimenta-lo com cordialidade, solicitamos os devidos encaminhamentos legais objetivando a efetivação de termo aditivo de prorrogação de prazo de 90(noventa) dias referente ao contrato nº **20230815**, referente ao objeto: Reforma e Ampliação da Escola EMEIF. Maria da Conceição Santana, na comunidade de Nova Olinda, do Município de Augusto Correa/PA.

Na certeza de seu entendimento, agradecemos.

Atenciosamente,

GELZICLENE
NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204

Assinado de forma digital por
GELZICLENE NOGUEIRA DA
PENHA ARAUJO:88590070204
Dados: 2025.11.17 10:36:05
-03'00'

Gelziclene Nogueira de Penha Araújo

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº134/2025

*PARA A ARQUITETA
RAISSA FERNANDES, A
FIM DE ANÁLISE E PARECER.*
*Ass. em
10/10/2025*
Orlandino Adriano de Seixas Alves
SECRETARIO MUN. DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
DECRETO Nº 009/2025 GAB/PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E
TURISMO - SEPLADE
PROTOCOLADO
RECEBEMOS EM 10/10/25
HORA RESPONSÁVEL
J. Soares

Ofício GS/SEPLADE Nº 336-A/2025

Augusto Corrêa (PA), 03 de novembro de 2025

À

Sra. Gelziclene Araújo

M.D. Secretária Municipal de Educação / SEMED

Nesta

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la, sirvo-me do presente para encaminhar a vossa senhoria, conforme solicitado por meio do ofício nº **232-A/2025-SEMED/AC**, a nota técnica nº **002/2025**, em anexo, elaborada pela fiscal da obra, que tem por objeto: **REFORMA E AMPLIAÇÃO E.M.E.I.F. MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA, LOCALIZADA NA VILA DE NOVA OLINDA, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA/PA**, oriundo da TP nº **014/2023** e contrato nº **20230815**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa **N ESTHEFANY F DA SILVA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

A referida nota técnica tem por objetivo dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a justificativa apresentada por parte da contratada, referente a solicitação de adição de prorrogação do prazo de vigência do contrato; e sugerir, sem a intenção de interferência em vossa decisão, a adição de 90 (noventa) dias corridos para aditivo de prazo do objeto: **REFORMA E AMPLIAÇÃO E.M.E.I.F. MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA, LOCALIZADA NA VILA DE NOVA OLINDA, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA/PA**.

Cordialmente,



Orlandino Adriano de Seixas Alves
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Turismo

Orlandino Adriano de Seixas Alves
SECRETARIO MUN DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
DECRETO Nº 009/2025 GAB/PREFEITO

NOTA TÉCNICA Nº 002/2025

*REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I.F. MARIA DA CONCEIÇÃO,
LOCALIZADA NA VILA DE NOVA OLINDA, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO
CORREA/PA.*

NOTA TÉCNICA Nº 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA *REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I.F. MARIA DA
MCONCEIÇÃO, LOCALIZADA NA VILA DE NOVA OLINDA, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA/PA. .*
CONTRATO: Nº 20230815
TOMADA DE PREÇO: Nº014/2023.
DATA: 03 de novembro de 2025.

NOTA TÉCNICA Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEPLADE, neste ato representada pela Srt^a. Raíssa Fernandes hde Vilhena, Arquiteta e Urbanista, Fiscal da Obra, conforme as RRT: SI13748937I00CT001, inscrita no Conselho de Arquitetura e Urbanismo Pará-CAU número do conselho nº A253142-9, vem informar, que relativo ao **Objeto: Contratação de empresa para Reforma e Ampliação da escola Maria da conceição, na Vila de Nova Olinda, no município de agosto Corrêa/PA**, a empresa N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Ltda executou o equivalente a : 97,11% da obra licitada, mas sendo necessário aditivo de prazo para contemplar o aditivo de valor para acréscimo ao projeto de 1 bloco de banheiro.

Portanto, solicitamos prorrogação de 90 (noventa) dias corridos para o aditivo de prazo do contrato.

TÉCNICO(A):

Raíssa Fernandes de Vilhena
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/PA Nº A253142-9
CONTRATO Nº 20250057

Raíssa Fernandes de Vilhena
Téc. Resp. Raíssa Fernandes de Vilhena
Arquiteta e Urbanista
CAU/PA A253142-9



Ofício nº 290/2025 – SEMED/AC

Augusto Corrêa, 03 de novembro de 2025.

AO Ilustríssimo Senhor
Rafael Rodrigo Araujo
Secretário Municipal de Finanças da PMAC
Augusto Corrêa- PA

Augusto Corrêa- PA

Assunto: Aditivo

Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Secretaria de Administração e Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
03 RECEBI
OPARIO
Responsável

Senhor secretário,

Ao cumprimenta-lo com cordialidade, solicitamos os devidos encaminhamentos legais objetivando a efetivação de termo aditivo de prorrogação de prazo de 90(noventa) dias, referente ao contrato nº **20230815**, referente a Reforma e Ampliação da escola E.M.E.I.F Maria da Conceição Santana, localizada na localidade de Nova Olinda no Município, no Município de Augusto Correa-PA.

Na certeza de seu entendimento, agradecemos.

Atenciosamente,

GELZICLENE
NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204
GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAUJO

Assinado de forma digital
por GELZICLENE
NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº134/2025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa** e uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade do aditivo de prazo que visa a **Reforma e ampliação da E.M.E.I.F. Maria da Conceição Santana, localizada na Vila de Nova Olinda no Município de Augusto Corrêa-PA.**

Considerando a justificativa, o termo de aceite da empresa e demais especificações explicitadas nos autos do processo apresentado.

Considerando haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor, conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Resolvo:

- I. AUTORIZAR a realização da supracitada despesa;
- II. Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para o devido trâmite do procedimento, nos termos da legislação vigente e em observância ao princípio da economicidade.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 06 de novembro de 2025.

FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ
DE OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2025.11.06 09:25:32 -03'00'

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
Município de Augusto Corrêa
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

RECEBI
EM: 13 / 11 / 2025

HORÁRIO: _____

Maria do S.S.F.
Responsável